

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMI



RESOLUÇÃO Nº 02, de 19/2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Município de Dom Joaquim/MG e da outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Dom Joaquim, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua 2^ª Assembleia Extraordinária, realizada em 19 de março de 2026, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno na forma do anexo à presente Resolução;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Joaquim, 19 de março de 2026

Maria da Penha e Silva



Documento assinado digitalmente

MARIA DA PENHA E SILVA

Data: 06/05/2026 10:30:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente do CMDPI de Dom Joaquim

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMI

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Dom Joaquim, criado pela Lei Municipal Nº 091, de 27 de agosto de 2021, é órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito deste Município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. São competências e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa

I - promover a cooperação entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada na formulação e na execução de políticas municipais em atendimento aos direitos da pessoa idosa;

II - zelar e fazer cumprir o Estatuto da Pessoa Idosa, instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e pela aplicação das Políticas Nacional, Estadual e Municipal da Pessoa Idosa;

III - acompanhar a elaboração e execução de proposta orçamentária municipal, referentes a políticas públicas destinadas à pessoa idosa;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMI

IV - avaliar e deliberar sobre a aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, destinados a programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Política Municipal para a pessoa idosa;

V - acompanhar e fiscalizar as atividades dos órgãos e entidades dos setores públicos e privados com atuação na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI - proceder registro de entidades, organizações e programas governamentais e não governamentais referentes ao atendimento à pessoa idosa;

VII - fortalecer e aprimorar a Política Municipal para a pessoa idosa através de articulação com os Conselhos Nacional e Estaduais da Pessoa Idosa, bem como com organismos governamentais e não governamentais;

VIII - compor, articular e promover o fortalecimento da Rede Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa;

IX - promover a conscientização e a sensibilização da sociedade acerca dos direitos da pessoa idosa;

X - elaborar, aprovar, alterar e publicar o seu regimento interno, nos termos da lei;

XI - promover estudos e debates sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento pessoa idosa desenvolvidos pelo Executivo;

XII - examinar outros assuntos relativos à sua área de atuação;

XIII - reunir-se mensalmente em sessão plenária;

XIV - definir as comissões temáticas com o objetivo de promover discussões que favoreçam o aprimoramento permanente da política da pessoa idosa.

XV- organizar, coordenar e dirigir o seu processo eleitoral, convocando, a cada 02 anos, assembleias setoriais de entidades não governamentais para a escolha de candidatos a conselheiros e eleitores;

XVI - gerir e deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMI

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 10 membros e respectivos suplentes, sendo 05 representantes governamentais e 05 representantes não governamentais, assim definidos:

I – Representantes de órgãos governamentais a seguir indicados:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01(um) representante da secretaria Municipal da Cultura e Lazer
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

II– Representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento ao idoso, nas seguintes categorias:

- a)01(um) representante das entidades e organizações prestadoras de serviços que atuam como pessoa idosa
- b)02(um) representantes de usuários
- c)01(um) representante da igreja católica
- d)01(um) representante da igreja evangélica

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMI

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas na Lei nº 091 de agosto de 2021 que regulamenta o Conselho.

§1º Os membros do Conselho terão um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§2º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a titularidade do Conselho.

§3º Os suplentes poderão participar das atividades do Conselho, concomitantemente aos seus titulares, sem, contudo, ter direito a voto.

Art. 5º. Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes.

Art. 6º. Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, em fóruns específicos.

§1º A eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa por meio de edital, amplamente divulgado, conforme costume no Município, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do final do mandato.

§2º As organizações da sociedade civil que deverão participar do fórum específico para escolha dos representantes não governamentais poderão se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais.

§3º As entidades não governamentais eleitas no fórum (realizado pelo menos 30 dias antes do final do mandato) indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho, até 10 dias após a eleição.

Art. 7º A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º A perda da representação pelas entidades não governamentais, bem como a perda de mandato por qualquer conselheiro, governamental ou não governamental ocorrerá nas condições previstas nos artigos 8º e 9º Lei Nº de 091 de agosto de 2021.

§1º Nos casos previstos no *caput*:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMI

I - a entidade não governamental será destituída pelo Prefeito, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, após apreciação pelo Plenário, e substituída pela entidade suplente;

II - o Conselheiro será destituído pelo Prefeito, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, após apreciação pelo Plenário.

§2º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos interinamente pelos suplentes, os quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§3º O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante efetivo, governamental ou não governamental, ao órgão ou entidade de origem do substituído, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito.

§4º Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da terceira falta consecutiva ou da quinta intercalada.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 9º. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa cabe:

I – participar das reuniões plenárias, assinar presença e apreciar e votar a ata da reunião anterior;

II – justificar por escrito (por meio físico ou eletrônico) as faltas em reuniões plenárias do Conselho até o início da sua realização;

III – solicitar à secretaria executiva a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir e levar à deliberação do Plenário;

IV – debater e votar qualquer matéria em discussão;

V – requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou à Secretaria;

VI – pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo que for estabelecido;

VII – apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMI

- VIII – proferir declarações de voto, quando o desejar;
- IX – apresentar questões de ordem na reunião;
- X – propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XI – acompanhar as atividades da secretaria Executiva;
- XII – participar de pelo menos três comissões permanentes;
- XIII – apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XIV – propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XV – votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XVI – requisitar à secretaria executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVII – fornecer à secretaria executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVIII – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIX – apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa idosa;
- XX – participar de comissões de avaliação de Instituições de Longa Permanência, quando solicitado;
- XXI – participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento;
- XXII- realizar outras atividades que julgar necessárias ou que lhe forem solicitadas.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estruturar-se-á em:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMI

I – Plenária;

II – Diretoria;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Permanentes;

V – Grupos Temáticos.

Parágrafo único - O Plenário é composto por todos os conselheiros.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá uma Diretoria, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus pares, por maioria absoluta, devendo haver, em relação a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais, conforme o disposto na Lei Municipal Nº 091 que regulamenta o Conselho.

Art. 12. Compete ao Presidente:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa;

II – representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

III – convocar e presidir as sessões Plenárias;

IV – submeter a pauta à aprovação Plenárias;

V – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

VI – participar das discussões durante a sessão nas mesmas condições dos outros conselheiros;

VII – praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da sessão Plenária;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMI

VIII – assinar resoluções, portarias e correspondências em nome do Conselho, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;

IX – delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

X – submeter à apreciação do Plenário a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

XI – submeter ao Plenário o relatório anual do Conselho;

XII – propor a criação e a dissolução de Grupos Temáticos, conforme a necessidade, indicando seus respectivos integrantes;

XIII – dar publicidade às decisões do Conselho;

XIV – consultar o Plenário sobre a conveniência de solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XV – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;

XVI – decidir sobre questões de ordem;

XVII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XIII – exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XIX – aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter urgente, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação;

XX – solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho;

XXI – realizar outras atividades que se fizerem necessárias para garantir o bom funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ausência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 13. São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMI

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO III

DO PLENÁRIO

Art. 14. Cabe ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – deliberar por maioria qualificada (2/3) a aprovação ou alteração do Regimento Interno;

II – deliberar, por maioria absoluta:

a) na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;

b) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

III – deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação;

IV – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal para a pessoa idosa e do funcionamento do Conselho;

V – aprovar a criação e dissolução dos Grupos Temáticos, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

VI – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VII – propor a convocação da Conferência Municipal da Pessoa Idosa conforme orientação do Conselho Estadual da Pessoa Idosa (CEI);

VIII – deliberar a destituição de Conselheiros;

IX – convocar o Fórum Especial para eleição dos representantes das entidades não governamentais;

X – opinar e aprovar, em parceria com o órgão gestor competente e sob a supervisão da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, o plano de ação e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

XI – analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMI

Art. 15. As sessões do Plenário do Conselho serão convocadas por meio de ofício, com a devida antecedência. As resoluções aprovadas terão ampla divulgação nos meios oficiais. Poderão ser utilizados, de forma complementar, meios eletrônicos de comunicação, tais como aplicativos de mensagens instantâneas, para envio de lembretes aos conselheiros.

Art. 16. O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º O Edital de convocação conterá a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria-Executiva, sob a supervisão do Presidente

Art. 17. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I – abertura da sessão pelo Presidente;

II - Verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos, pelo Secretário (a) executivo;

III – leitura e aprovação da Ordem do Dia, podendo haver neste momento inclusões e/ou alterações;

IV – apresentação das justificativas de ausências, pelo Secretário (a) executivo;

V – leitura da ata anterior, pelo Secretário (a) executivo, sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e Secretário (a) executivo;

VI – discussão E votação, quando for o caso, dos temas pautados;

VII – apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e grupos temáticos, quando houver, e votações, se for o caso;

VIII – informes gerais: avisos, informações sobre correspondências e outros assuntos de interesse geral do Conselho;

XIX – encerramento da sessão.

§1º Havendo quórum (o primeiro número inteiro além da metade do número total de membros) será iniciada a sessão no primeiro horário indicado no Edital.

§2º Persistindo a ausência de quórum após 30 (trinta) minutos o Presidente poderá:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMI

a) adiar a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário(a) Executivo colher as assinaturas dos presentes e fazer os devidos registros; ou, alternativamente.

b) optar por utilizar o tempo disponível e a presença dos conselheiros para tratar de assuntos de interesse geral que não requeiram deliberação.

§3º Ausente o Secretário (a) executivo, o Presidente nomeará um outro funcionário ou conselheiro para secretário naquela sessão.

§4º Quando a ata for enviada antecipadamente a todos os conselheiros por meio eletrônico, fica dispensada sua leitura, sendo examinados apenas os destaques;

§5º Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo;

§6º Quando não puder comparecer, é responsabilidade do conselheiro solicitar ao seu suplente que o substitua, ficando desta forma justificada sua ausência.

Art. 18. A ata das sessões será lavrada pelo primeiro Secretário, sendo-lhe anexada a lista dos presentes e as informações dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas. E em sua ausência o segundo Secretário.

§1º Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, mas sem que isto venha a prejudicar a sua essência, devendo ser destacado o resultado de deliberação e indicado quando esta deverá ser transformada em Resolução.

§2º As Resoluções terão numeração sequencial, por ano, serão publicadas/divulgadas e impressas pelo Secretário-Executivo, a fim de que sejam devidamente arquivadas.

§3º Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e, neste caso, a ata anterior deverá ser corrigida antes da sua aprovação.

§4º Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES E GRUPOS TEMÁTICOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMI

Art. 19. As Comissões Permanentes de natureza técnica terão caráter contínuo e os Grupos Temáticos terão caráter transitório, com tarefas e prazos determinados; comissões e grupos serão compostos por, no mínimo, 03(três) conselheiros, representantes governamentais e não governamentais os quais nomearão os seus coordenadores.

§ 1º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- a) **Comissão de Políticas Públicas** - com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas à população idosa a serem aprovadas pelo Conselho.
- b) **Comissão de Normas, Legislação e Regimento** - com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação do Conselho, bem como acompanhar matérias de interesse da população idosa nas instâncias legislativas e judiciárias.
- c) **Comissão de Orçamento Financiamento , Orçamento e Fundo** com a finalidade de sugerir e apreciar propostas orçamentárias pertinentes à pessoa idosa, elaboradas pelos órgãos setoriais do Município, bem como acompanhar e avaliar sua execução financeira; coordenar a elaboração do plano de ação e de aplicação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e ainda acompanhar toda a sua movimentação e avaliar os resultados.
- d) **Comissão de Comunicação, Mobilização , Eventos e Educação** com a finalidade de propor o plano de comunicação do Conselho; divulgar na mídia as ações realizadas; gerenciar o conteúdo das redes sociais e propor campanhas de combate à violência, entre outras.
- e) **Comissão de Fiscalização e Controle Social** com finalidade fiscalizar instituições que atendem idosos (ILPis, projetos, serviços, garante o cumprimento dos direitos da pessoa idosa.
- f) **Comissão de Inscrição, Registro e Acompanhamento** - com finalidade e analisar, acompanhar e deliberar sobre pedidos de inscrição e registro de entidades, programas, projetos e serviços voltados à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa, bem como monitorar o cumprimento das normas e requisitos estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º As Comissões Permanentes deverão apresentar ao plenário seu plano de ação anual, bem como o relatório de suas atividades.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMI

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20. São atribuições do (a) Secretário (a) Executivo:

I – secretariar as reuniões das Comissões, Grupos Temáticos e sessões plenárias do Conselho;

II – tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

III – encaminhar os processos a serem apreciados pelo Plenário e, depois, realizando o cumprimento aos despachos neles proferidos;

IV – prestar informações que lhe forem solicitadas pela Diretoria ou por Conselheiros;

V – redigir as atas das sessões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como colher as assinaturas dos presentes;

VI – controlar a assinatura dos Conselheiros, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

VII – divulgar, conforme estabelecido pelo Conselho, a ata aprovada;

VIII – auxiliar na preparação da pauta das reuniões do Plenário e proceder à devida convocação dos conselheiros;

IX – supervisionar e/ou realizar todas as atribuições administrativas da Secretaria, em especial com respeito à elaboração, divulgação e guarda de documentos;

X – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou que venham a ser determinadas pela Presidência.

Parágrafo único. A Secretaria ficará sob a supervisão direta da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMI

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário ou, em caso de urgência, “ad referendum” pelo presidente.

Art. 22. O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art. 23. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

19 de março de 2026

Maria Da Penha e Silva

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa